



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Seção de Administração Financeira e Patrimonial de Uberaba  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1735081**

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO**

#### **Introdução**

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 ( Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

#### **I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A recarga e manutenção de segundo nível dos extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança dos usuários que frequentam o edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba.

**II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A demanda esta prevista no Plano Anual de Contratação (PAC 2026) - Processo n. 0000420-81.2025.4.06.8000 e está alinhada com o planejamento da Administração.

**III - Requisitos da contratação**

### **Subcontratação**

Não é permitida a subcontratação. O objeto desta contratação refere-se à manutenção de segundo nível e recargas dos extintores, não havendo instrumento de contrato.

A contratada será responsável pela execução dos dois serviços que se complementam e compreendem a totalidade do objeto, não se admitindo a subcontratação.

### **Vistoria**

A vistoria prévia dos equipamentos na Subseção de Uberaba é facultativa, ficando, contudo, as empresas cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **Qualificação Técnica**

Comprovação de cadastramento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, para o exercício de atividades de comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico, nos termos do Art. 12, do Decreto Estadual nº 47.998, de 01/07/2020.

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Extintor de incêndio 3A:40BC	BR 399427	Unidade	30

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

A recarga dos extintores é a alternativa mais viável, pois os extintores foram substituídos no ano de 2024 e não será necessária a troca.

Foram analisadas as seguintes contratações anteriores: 0039114-75.2021.4.01.8008, 0004108-53.2022.4.06.8001 e 0003172-57.2024.4.06.8001.

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

Será realizada análise crítica dos preços coletados, buscando-se, dentro do conhecimento do objeto a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, de forma a evitar grandes distorções entre os preços estimados e o resultado da contratação direta. Para a apuração do valor estimado, serão observados/desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme Planilha/Mapa/Relatório de Preços - Valor Estimativo (id. ).

Serão consideradas, ainda, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Pref. Taua - CE	Minist. Defesa MG	Pref. Rib. Preto - SP	Pol. Rodoviária - BA	Total estimado
1	Extintor de incêndio 3A:40BC	30	62,00	60,00	57,50	63,95	1825,87

## **VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

A recarga e manutenção de segundo nível dos extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança dos usuários que frequentam o edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba.

A contratação global justifica-se em razão da logística de recolhimento dos equipamentos, para que não coloque em risco as normas de segurança de combate a incêndio, visto que os extintores estão alocados em áreas específicas, compatíveis com a característica do ambiente e o tipo de incêndio a ser combatido. O recolhimento pela contratada será realizado em dois lotes, divididos conforme quantitativo e especificidade.

## **VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A recarga dos extintores é de suma importância para atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios e para garantir a segurança dos usuários que frequentam as dependências do edifício, devendo a contratação compreender o total de extintores da Subseção e por isso, não haverá parcelamento da contratação.

## **IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Será realizada cotação de preços com fornecedores locais, buscando o menor preço para a contratação.

Sugere-se que a contratação seja feita sem disputa eletrônica, pela razão descrita no Item VII. A contratação de uma empresa de fora do município, poderá prejudicar essa logística.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Não haverá necessidade de serem adotadas providências pela Administração previamente à celebração do contrato.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos,

- **Logística Reversa e Reuso:** Cilindros são inspecionados, testados e recarregados, estendendo sua vida útil e evitando o descarte prematuro.
- **Captura de Agentes:** Realização da captura de CO<sup>2</sup> para evitar liberação na atmosfera.
- **Tratamento de Resíduos:** O pó químico seco é recuperado ou descartado de forma ambientalmente correta, e a água usada no processo passa por tratamento

Aplicam-se à presente contratação, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, em especial:

- a) [IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#) - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- b) [Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#) - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- d) Aplicar as normas técnicas da [Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT](#) - NBR 15808 ("Estabelece os requisitos de segurança, confiabilidade e desempenho de extintores de incêndio portáteis."), 15448-1 e 15448-2 (Referentes ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis);

### **XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;

As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, bem como viabiliza a adoção de critérios de sustentabilidade.

Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Furlan, Supervisor(a) de Seção I**, em 08/05/2026, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1735081** e o código CRC **613944EB**.

Av. Maria Carmelita de Castro Cunha, 30 - Bairro Vila Olímpica - CEP 38065-320 - Uberaba - MG  
0002508-89.2025.4.06.8001

1735081v6